

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER

Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 93/XII
“Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2019/A, de
5 de novembro, que aprova o Regime Jurídico de Apoio ao Cuidador
Informal na Região Autónoma dos Açores”

11 DE DEZEMBRO DE 2023



INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 93/XII - “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2019/A, de 5 de novembro, que aprova o Regime Jurídico de Apoio ao Cuidador Informal na Região Autónoma dos Açores”**.

O mencionado Projeto de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 21 de junho de 2023, tendo sido enviado, a 22 de junho de 2023, à Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e n.º



52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Decreto Legislativo Regional visa – cf. artigo 1.º – proceder à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2019/A, de 5 de novembro, que aprova o regime jurídico de apoio ao cuidador informal na Região Autónoma dos Açores.

A iniciativa legislativa em análise refere, em sede de exposição de motivos, que *“O Decreto Legislativo Regional n.º 22/2019/A, de 5 de novembro, criou o Regime de Apoio ao Cuidador Informal na Região Autónoma dos Açores, tendo a sua operacionalização sido iniciada, de forma inovadora e inédita a nível nacional, conforme Despacho Normativo n.º 5/2020, de 12 de fevereiro.*

O Regime de Apoio ao Cuidador Informal constituiu um passo muito importante no apoio aos cuidadores, quer pelo reconhecimento do seu papel no apoio a pessoas idosas e dependentes, quer por criar e formalizar de forma articulada e integrada, com a Rede de Respostas Sociais e da Saúde da Região, um conjunto de condições necessárias a um melhor cumprimento da missão do cuidar.

Decorridos que estão mais de três anos após a criação deste Regime, e dado o inegável reconhecimento do seu alcance, quer pelo número de pessoas que apresentaram candidatura ao estatuto de cuidador informal, quer pelos apoios de que muitos cuidadores já beneficiam, importa continuar a contribuir para a sua inovadora resposta e alcance face à multiplicidade de realidades que se colocam no atual contexto.

Assim, de forma consentânea com a operacionalização do Regime de Apoio ao Cuidador Informal na Região e dados os contributos colhidos junto de inúmeros cuidadores informais e instituições, as alterações propostas pretendem cumprir três grandes objetivos:

- Automatizar o processo de renovação do estatuto do cuidador informal de forma a torná-lo mais célere e ágil;*
- Assegurar uma maior abrangência do Regime no universo de cuidadores, alargando a sua aplicação ao 1.º e 2.º grau de dependência, independentemente da idade ou da natureza da dependência;*



- Tornar os apoios mais efetivos e menos discricionários, bem como aumentar o valor da capitação e respetiva indexação ao Indexante de Apoios Sociais, por forma a poder possibilitar a atribuição de apoio financeiro a mais cuidadores”.

PROCESSO EM ANÁLISE

A Comissão de Assuntos Sociais, na sua reunião de 30 de junho de 2023, deliberou proceder às audições do Membro do Governo Regional com competência na matéria e à Associação DERAS - Círculo de Apoio ao Cuidador dos Açores, bem como solicitar pareceres escritos à URMA - União Regional das Misericórdias dos Açores, à URIPSSA – União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social e à Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados.

- **Audição da Associação DERAS - Círculo de Apoio ao Cuidador dos Açores, ocorrida a 4 de setembro de 2023:**

A audição iniciou-se com a intervenção da representante da Associação DERAS, a Dr.ª Cristina Rodrigues, que explicou que a Associação tinha sido criada no final de 2021 para defender os direitos dos cuidadores informais. Composta por 50 sócios - cuidadores informais, formais e pessoas cuidadas -, conta agora com serviço de apoio psicológico, em número limitado, porque a equipa é toda voluntária. A representante daquela Associação explicou, também, que há uma linha de apoio telefónico, de 2.ª a 6ªfeira, em horário de expediente.

A Dr.ª Cristina Rodrigues deu nota que o BE e o PS reuniram com a DERAS para discutir o assunto em análise e que algumas preocupações já lhes tinham sido transmitidas, nomeadamente o que se encontra inscrito no ponto 4 da proposta do Decreto Legislativo Regional, apresentada pelo Partido Socialista, que lista um conjunto de direitos que o cuidador tem, lamentando que as alterações têm visado só o apoio financeiro e esgotam-se nesse. A Associação reconhece a importância de tal, mas não nos moldes em que é feito. De acordo com a representante da Associação, as alterações não têm impacto e os cuidadores devem ser mais valorizados pelo seu trabalho.

Aberta a primeira ronda de questões, inscreveu-se a deputada Nídia Inácio (PSD) que questionou se a Associação abrangia todos os açorianos ou se era somente direcionado para a ilha de São Miguel, mais concretamente o concelho da Ribeira Grande, por ser lá que a Associação tem sede. Perguntou, ainda, quantas pessoas já tinham procurado a Associação



desde que a mesma foi constituída e, em relação à linha telefónica, que tipo de apoio era prestado por esta via.

Em resposta, a representante da Associação DERAS explicou que se pretendia abranger não só a ilha de São Miguel, mas todas as ilhas, porque efetivamente a Associação tem recebido chamadas de várias ilhas, sendo que da ilha Terceira tem havido mais expressão. Atualmente, a Associação acompanha cerca de 10 cuidadores informais e no apoio telefónico tem ajudado essencialmente a orientar as pessoas no processo do pedido de se tornarem cuidadores informais, mas disse haver também apoio psicossocial.

Em réplica, a deputada social-democrata questionou como tinha surgido a ideia de se constituir a Associação DERAS, tendo sido esclarecida que houve um impulsionador, o Dr. Carlos Alves, que trabalhou no meio, conhece bem a realidade e que, em conjunto com vários outros elementos, fez nascer a Associação.

Seguidamente, a deputada Célia Pereira (PS) pediu a palavra referindo que, atendendo à exposição inicial da representante da DERAS e àquela que parece ser a grande preocupação da Associação, nomeadamente os direitos do cuidador informal e dado que apesar dos três grandes objetivos desta iniciativa focou apenas o da parte financeira, questionou de que forma é que na Região se pode contribuir para que os direitos dos cuidadores informais possam ser mais valorizados e mais assegurados, de forma generalizada, a todos os cuidadores que nas 9 ilhas cumprem esta missão.

Tendo acabado de entrar em audição o fundador da Associação, o Dr. Carlos Alves, foi ele quem respondeu à questão, dizendo que as alterações à legislação de 2019 não servem os cuidadores informais, porque há um problema maior - a questão de sustentabilidade no sistema de saúde. A Associação tem noção que há menores que já fazem o trabalho de um cuidador informal, ou mesmo pessoas com mais de 66 anos, mas nenhum destes grupos está contemplado na legislação. “Lançamos um desafio desde o início – mandamos um email e contactamos todas as Juntas de Freguesia dos Açores. É preciso chegar às pessoas que precisam e pelas Juntas poderá ser mais fácil. O cuidador informal tradicional está a desaparecer. Ainda bem que há vontade da oposição para fazer algo. Mas aquilo que o Governo fez, um decreto, não faz sentido. As pessoas não são tidas na discussão.”, disse.

Em réplica, a deputada Célia Pereira (PS) deu conta que a proposta do PS permite e tem o intuito de recolher contributos de entidades envolvidas no domínio do cuidar, públicas ou



privadas, e recolher contributos das demais forças políticas. O propósito é valorizar o cuidador informal e tornar o apoio mais efetivo.

Na segunda ronda, pediu a palavra a deputada Nídia Inácio (PSD) que lembrou que o Governo Regional não fez nenhum Decreto Legislativo Regional, mas um despacho normativo que saiu a 14 de agosto de 2023, com novas regras de apoio ao cuidador informal. Agora é possível que pensionistas e pessoas empregadas possam aceder ao apoio, algo que anteriormente não era possível. Para além desta questão que passou a vigorar, outras novidades foram introduzidas, sempre em benefício dos cuidadores e da pessoa cuidada. Posto isto, perguntou se a Associação faz apenas um apoio burocrático e telefónico ou se dá formação ou vai ao terreno, em visitas.

Em resposta, foi esclarecida que a Associação dá apoio domiciliário dentro do voluntariado e que a mesma não tem capacidade de fazer visitas. O representante da Associação voltou a frisar que os apoios financeiros não são o suficiente e deu o exemplo de uma situação verídica que conhece.

Já na terceira e última ronda, interveio novamente a deputada Nidia Inácio (PSD) explicando que agora os pensionistas também podem ser cuidadores informais e que o valor mínimo é de 50 euros e o máximo de 720 euros. É um trabalho que está a ser feito com muito respeito ao cuidador informal.

A deputada Catarina Cabeceiras (CDS-PP) disse não concordar com a visão do representante da Associação, que acusa o Governo Regional de querer apresentar somente números, quando na realidade as alterações introduzidas no regime existente tiveram como objetivo criar melhorias de condições para os cuidadores informais. Seguidamente, referiu concordar que seja necessário um trabalho de proximidade para se compreender as diferentes situações e questionou se a DERAS tem feito este tipo de trabalho somente com as Juntas de Freguesia ou se tem englobado outras instituições de Solidariedade Social. A terminar, perguntou quais os principais pontos positivos e menos positivos do diploma em discussão.

Por último, a deputada Célia Pereira (PS) interveio, sublinhando que a proposta de alteração do Partido Socialista ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/20219/A é anterior ao Despacho Normativo do GRA e que na audição se tem feito maior incidência na alteração do



despacho do que no documento que está em apreciação, e que é uma proposta em aberto e pode sofrer alterações que contribuam para a sua melhoria em alinhamento com as necessidades dos cuidadores informais. Feito este esclarecimento e dado o reconhecimento da Associação de que estamos perante um Regime que é uma boa legislação mas que peca na sua operacionalização e implementação, como é que pode ser ainda melhorado sobretudo naquilo que é a sua operacionalização nos diferentes concelhos e ilhas da Região e, também, como é que os apoios, nomeadamente o apoio financeiro, podem ser alargado e chegarem a um maior número de pessoas.

Em resposta, o fundador da Associação explicou que o contacto de proximidade é feito por via das Juntas de Freguesia e Câmaras Municipais, entidades que a DERAS contactou, recebendo resposta por parte de algumas autarquias que reconhecem a pertinência da matéria. Ainda em resposta, afirmou que não seria descabido os cuidadores informais receberem um ordenado pelo trabalho prestado, em vez de um apoio, que muitas vezes é insuficiente. Para o representante da Associação, tanto a proposta do Partido Socialista como as alterações introduzidas pelo Governo de Coligação falham, porque apenas apresentam um valor que possa fazer figurar mais um número nas estatísticas, quando aquilo que é necessário é chegar às pessoas que efetivamente necessitam de apoio nesta área. Para o impulsionador da Associação DERAS, a tarefa torna-se ainda mais complicada quando se fala de situações em ilhas mais pequenas ou menos populosas.

- **Audição do Vice-Presidente do Governo Regional, ocorrida a 29 de novembro de 2023:**

O Vice-Presidente do Governo Regional começou por referir que as condições de acesso ao regime de cuidador informal e o montante de apoio financeiro são determinados através de despacho conjunto dos membros do Governo com competência em finanças e em solidariedade social. Com a proposta do Partido Socialista, é retirada esta competência ao Governo Regional para passar para a esfera da Assembleia Legislativa Regional. Esta é uma situação que, segundo o governante, traz inconvenientes, porque sempre que seja necessário fazer alguma alteração, a mesma tem de ir à Assembleia. Continuou referindo que desde maio que o assunto está a ser estudado, porque existe um diploma do Partido Socialista que não respondia às necessidades dos cuidadores informais. “O diploma não previa, por exemplo, que uma pessoa que trabalhasse pudesse ser cuidador informal, um pensionista pudesse ser cuidador informal”, afirmou e estranhou que tivesse surgido uma proposta sobre esta matéria



precisamente em momento coincidente às alterações a que o diploma estava a ser sujeito, na própria vice-presidência.

Acrescentou que “o despacho do Governo, de agosto 2023, resolve todas as questões que o diploma em análise apresenta e mais algumas e é até bem melhor e mais abrangente do que este”.

O governante prosseguiu com um conjunto de benefícios que as novas regras apresentadas pelo Governo Regional trariam por comparação ao que estava em vigor, em termos de rendimento a auferir, bem como em relação à proposta do próprio Partido Socialista, que é mais penalizadora.

Na primeira ronda, pediu a palavra a deputada Célia Pereira (PS). Na sua intervenção inicial, referiu que o regime do estatuto do cuidador informal publicado em 2019 e cuja operacionalização se iniciou em 2020, procurava introduzir inovação e atuar junto dos cuidadores informais que até à data não estavam devidamente apoiados. A sua implementação e operacionalização inicial não teve a devida pujança, tendo em conta todo o seu potencial porque coincidiu com o período pandémico. Passados estes anos, o Partido Socialista enquanto protagonista desta iniciativa entendeu que era altura de rever o diploma, atendendo às propostas que chegaram por parte de cuidadores informais. Coincidiu também com o entendimento da Vice-presidência do Governo Regional de, através de Despacho, o melhorar. Deste modo, há algumas coincidências e algumas divergências quanto àquele que é o entendimento daquelas que poderão ser propostas de alteração no sentido de o melhorar em relação ao que se encontra em vigor, nomeadamente a proposta do Partido Socialista de, nas condições de acesso, o apoio financeiro ir até 2 IAS (Indexante dos Apoios Sociais) enquanto o Governo Regional vai apenas até 1,5 do IAS.

A deputada socialista frisou que o Partido Socialista entende que a sua proposta de alteração continua a fazer sentido e que a proposta em análise estava ainda em aberto e que a procurariam, até à sua discussão em plenário, melhorar, ouvidas quer as entidades que foram consultadas, quer o Governo Regional.

O Vice-Presidente nada tinha a responder. Comentou, somente, a intervenção que lhe antecedeu, referindo que em discussão está a proposta de Decreto Legislativo Regional apresentado pelo Partido Socialista e não o que está em vigor, reforçando a ideia de que as alterações que o Governo Regional fez melhoraram substancialmente a proposta inicial do Partido Socialista.



De seguida, a deputada Alexandra Manes (BE) recordou que foi o Bloco de Esquerda que, a nível nacional, surgiu como o impulsionador da criação do Estatuto do Cuidador informal e admitiu que as alterações feitas pelo Governo de Coligação são meritórias.

Feita esta introdução, questionou quantos cuidadores informais existem atualmente nos Açores; quantos pedidos de reconhecimento do Estatuto de Cuidador Informal estão pendentes; qual o tempo médio entre a entrada do requerimento e a sua decisão final; quantos cuidadores informais são pensionistas e quantos têm mais de 65 anos.

O governante disse não estar na posse de toda a informação solicitada, mas partilhou que, dos cuidadores informais que não recebiam apoio financeiro antes e agora requereram, a Vice-Presidência tem até à presente data 145 pedidos. De resto, poderá fazer chegar a informação detalhada à Comissão.

A deputada Alexandra Manes (BE) agradeceu e retorquiu que outra preocupação se prende com a formação a dar aos cuidadores informais, porque deixou de ser obrigatória. Nesta sequência perguntou se existe alguma entidade que ateste que haja capacidade física e emocional, por exemplo, para uma pensionista prestar os cuidados, ao que foi informada que estão a decorrer formações para os cuidadores, dadas por técnicos especializados que depois avaliarão as condições das pessoas para serem ou não cuidadoras. O Vice-Presidente acrescentou que os pensionistas também terão direito e o dever de fazer essa formação.

De seguida, interveio a deputada Nídia Inácio (PSD) que fez referência às alterações apresentadas pelo Governo Regional ao Decreto Legislativo Regional 22/2019, de 5 de novembro, explicando que elas se consubstanciam em melhorias no acesso ao Estatuto de Cuidador informal, e questionou quais as principais alterações nas regras de atribuição do apoio financeiro ao cuidador informal promovidas pelo Governo Regional.

O Vice-Presidente remeteu para uma resposta já dada durante a audição e deixou um exemplo das alterações em termos dos apoios financeiros: passou de 83 euros para 461 euros, em certos casos. Noutros, passou-se de 1 EUR para 54 EUR ou de 57 EUR para 240 EUR, o que é significativo. Agora, no mínimo, todos recebem 50 EUR. É simbólico, mas todos recebem ao contrário do passado.

Na segunda ronda, pediu a palavra a deputada Catarina Cabeceiras (CDS-PP) que salientou que em maio de 2023, por via de uma resposta a um requerimento, o Vice-Presidente tinha tornado público que estava a preparar as alterações ao Estatuto do Cuidador Informal, sendo que em junho desse mesmo ano o Partido Socialista apresentou um diploma sobre a mesma matéria.



Disse, de seguida, que muitos têm sido os cuidadores informais a procurarem o grupo parlamentar do CDS-PP no sentido de identificarem as melhorias desenvolvidas pelo Governo de Coligação nesta matéria e questionou se este era também um *feedback* que a Vice-Presidência tem recebido.

O Vice-Presidente corroborou com a ideia inicial veiculada pela intervenção da deputada que lhe antecedeu, explicando que o despacho da do Governo é bem conhecido, que se encontra publicado e é público. Constata-se que se melhorou substancialmente o que já existia e esta é uma perceção que também resulta do que lhe é transmitido pelas pessoas.

Seguidamente, a deputada Célia Pereira (PS) referiu que, até à discussão da presente proposta, seriam tidos em conta os contributos que foram chegando, quer através das audições na Comissão de Assuntos Sociais, quer pelos pareceres escritos, quer em reuniões tidas com cuidadores. A preocupação, tanto do Governo Regional, como do Partido Socialista, é sempre garantir as melhores condições para os cuidadores informais, sendo que é este trabalho que se propõem fazer.

Já a deputada Alexandra Manes (BE) voltou a solicitar informação ao governante sobre os cuidadores informais que não tinham apoio e que agora o pediram. Questionou, também, se está garantido o descanso destes cuidadores, uma questão essencial para o seu bem-estar, ao que o governante respondeu perentoriamente que sim, esclarecendo que há camas, em diferentes valências, para os cuidados, fazendo com que nos dias em que lá estão, possam os cuidadores também descansar.

Em réplica, a deputada pediu o número de vagas existentes, desagregadas por ilha e por instituição.

Em resposta, o Vice-Presidente disse que este seria um trabalho moroso e sugeriu que a informação fosse solicitada por requerimento.

Na terceira e última rondas de questões, a deputada Alexandra Manes (BE) interveio uma vez mais para questionar se "para a divulgação do Estatuto do Cuidador Informal foram celebrados algum tipo de protocolos, como, por exemplo, as autarquias, a GNR, com aquelas entidades que têm mais proximidade à população, mais envelhecida", tendo sido explicado que este não era o procedimento seguido, como consta do próprio Estatuto.

Por fim, de mencionar que a Comissão de Assuntos Sociais rececionou os seguintes pareceres escritos:

- URMA - União Regional das Misericórdias dos Açores



- URIPSSA – União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social
- Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados.

POSIÇÃO DOS PARTIDOS SEM DIREITO A VOTO NA COMISSÃO

O **Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda** emite parecer **de abstenção, com reserva de posição para plenário**, ao presente Projeto de Decreto Legislativo Regional.

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite parecer **favorável** ao presente Projeto de Decreto Legislativo Regional.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer **de abstenção, com reserva de posição para plenário**, ao presente Projeto de Decreto Legislativo Regional.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite parecer **de abstenção, com reserva de posição para plenário**, ao presente Projeto de Decreto Legislativo Regional.

A **Representação Parlamentar do CH** emite parecer **de abstenção, com reserva de posição para plenário**, ao presente Projeto de Decreto Legislativo Regional.

A **Representação Parlamentar do IL** emite parecer **de abstenção, com reserva de posição para plenário**, ao presente Projeto de Decreto Legislativo Regional.

CONCLUSÕES E PARECER

A **Comissão Permanente de Assuntos Sociais** deliberou dar parecer **favorável** ao presente Projeto de Decreto Legislativo Regional.



Ponta Delgada, 11 de dezembro de 2023.

A Relatora

(Délia Melo)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A este relatório são anexos os pareceres escritos rececionados.

O Presidente

(J. Joaquim F. Machado)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/1895/2023	11/07/2023	Sai-AP/2023/174	14/08/2023

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER NO ÂMBITO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 93/XII - "PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 22/2019/A, DE 5 DE NOVEMBRO, QUE - APROVA O REGIME JURÍDICO DE APOIO AO CUIDADOR INFORMAL NA REGIÃO"

Em resposta ao solicitado, cumpre-me informar V. Ex.^a. do seguinte:

Remete-se, em anexo, o parecer solicitado à Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Assinado por: **Duarte Nuno d'Ávila
Martins de Freitas**
Data: 2023.08.14 12:22:42+00'00'



Ex.ma Sr.ª Secretária Regional da Saúde e Desporto

Il.ma Dr.ª Mónica Seidi

Cumprindo o determinado por V. Exa. somos de apresentar o nosso parecer sobre o Regime Jurídico de Apoio ao Cuidador Informal na Região, no âmbito do Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 93/XII - Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2019/A, de 5 de novembro.

As alíneas m) a r) do artigo 16.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, estatui que compete à Divisão de Apoio à Prestação de Cuidados de Saúde e Licenciamentos da Direção Regional da Saúde coordenar, acompanhar e avaliar a atividade da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados, bem como elaborar as orientações técnicas para a mesma.

A Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma dos Açores foi criada através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho.

A alínea a) do artigo 3.º deste diploma define "Cuidados Continuados Integrados" como o conjunto de intervenções de saúde e ou de apoio social sequenciais e coordenadas, baseadas numa avaliação conjunta, centrada na recuperação global do utente, com a finalidade de promover a autonomia, melhorando a funcionalidade da pessoa em situação de dependência através da sua reabilitação, readaptação e reinserção familiar e social.

Considerando as alterações apresentadas pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista ao regime de cuidador informal e as competências da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados, nada temos a referir em relação à proposta.

Com os melhores cumprimentos,



URIPSSA
União Regional das Instituições Particulares
de Solidariedade Social dos Açores

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
**COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE
DE ASSUNTOS SOCIAIS**

S/Ref.	S/Com.	N/Ref.	Data
S/1894/2023		41/URIPSSA/23	8/08/2023

Assunto: Pedido de parecer no âmbito do Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 93/XII - "Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2019/A, de 5 de novembro, que - Aprova o Regime Jurídico de Apoio ao Cuidador Informal na Região"

Ex mos. Senhores,

Conforme a vossa solicitação de parecer sobre o assunto em epígrafe, a União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores informa que não tem nada a acrescentar nem a opor à proposta apresentada.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente

Assinado por: **João Manuel Baptista Canedo Reis**
Num. de Identificação: 06514236
Data: 2023.08.09 10:27:21 +0000



UNIÃO REGIONAL DAS MISERICÓRDIAS DOS AÇORES

EXMO SENHOR
DEPUTADO J. JOAQUIM F. MACHADO
M.I. PRESIDENTE DA COMISSÃO
ESPECIALIZADA PERMANENTE DE ASSUNTOS
SOCIAIS

S/Referência
S/1893/2023

N/Referência
12/2023

Processo Nº

Data
10/08/2023

Assunto: **PEDIDO DE PARECER NO ÂMBITO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 93/XII – “PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 22/2019/A, DE 5 DE NOVEMBRO, QUE – APROVA O REGIME JURÍDICO DE APOIO AO CUIDADOS INFORMAL NA REGIÃO” – PARECER DA UNIÃO REGIONAL DAS MISERICÓRDIAS DOS AÇORES (URMA).**



Tendo em conta o pedido de parecer solicitado sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional identificado em epígrafe, não obstante a consulta às Misericórdias ter tido uma resposta diminuta, a URMA entende emitir as seguintes considerações:

- 1) Em termos positivos, considera a proposta pertinente e importante, uma vez que:
 - Os critérios são mais abrangentes, incluindo, assim, mais cuidadores que poderão beneficiar deste apoio financeiro;
 - A simplificação do procedimento de renovação do contrato,
 - O facto de ser sugerido que os cuidadores prestem cuidados 5horas seguidas ou interpoladas, em vez das 7h anteriormente definidas;
- 2) Contudo, são apresentados alguns pontos para discussão, nomeadamente:
 - Os cuidadores informais reconhecidos pelo GLACI, que exerçam atividade profissional, deviam ter mais benefícios, tais como possibilidade de pedir horário flexível, dispensa sem perda de



vencimento, para acompanhamento da pessoa cuidada a atos médicos;

- Em relação ao apoio financeiro (artigo 15.º), sendo esta a principal pretensão dos cuidadores que recorrem aos GLACI, o requerimento inicial devia já contemplar esta solicitação, devendo o candidato, submeter de uma só vez todos os documentos, incluindo os necessários para a análise do apoio financeiro;
- O cálculo da capitação (artigo 15º-B) com vista à atribuição do apoio financeiro, deve incluir não só os adultos, mas também as crianças;
- Devia ser alargado a possibilidade de ser requerido o apoio financeiro (alínea a do artigo 15º-A), também pelos pensionistas de velhice, visto que muitas são as situações de idosos que recebem a sua pensão de velhice, mas são os principais cuidadores dos seus respetivos cônjuges;
- Devia ser estabelecido um valor mínimo para ser atribuído o apoio financeiro, visto que muitos são os cuidadores a receber valores extremamente baixos de apoio financeiro, como por exemplo 1,40€, uma vez que recebem a diferença entre os seus rendimentos e as despesas;
- Na alínea b do artigo 15º-A, existe um erro na redação do texto, visto que não existe complemento de deficiência de 1.º e 2.ª grau, mas sim complemento de dependência de 1.º e 2.º grau;
- Maior divulgação do Cartão de identificação do Cuidador Informal (artigo 12º e 14º), com vista a ser reconhecido a todos os cuidadores a sua prioridade no atendimento a todos os serviços públicos regionais, uma vez que por desconhecimento dos funcionários destes respetivos serviços, os cuidadores não têm tido qualquer prioridade no atendimento;
- Deviam ser aumentadas o número de vagas para Descanso do Cuidador (artigo 9º), uma vez que desde a entrada em vigor do atual DLR nº 22/2019/A, de 5 de novembro, que estabelece o

Estatuto do Cuidador Informal, o número de vagas existente na Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados ou em lares, é exatamente a mesma;

- O Sistema de Folgas (artigo 8º), deveria prever mais horas do que as estabelecidas (apenas 8 horas mensais). Por fim, salienta-se que deveria haver uma mais efetiva operacionalização do Sistema de Folgas, visto que da forma como está previsto no atual DLR torna-se insustentável para qualquer IPSS ou Misericórdia com valência de Serviço de Apoio Domiciliário, Centro de Dia ou outros;
- Uma vez que não é mencionado o limite máximo de cuidadores por utente, propõe-se que o máximo permitido deveria ser de 2 cuidadores por utente.

Com os meus cumprimentos. *e considerações.*

O Presidente da Mesa Coordenadora da União

Regional das Misericórdias dos Açores



António Bento Fraga Barcelos